

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 302/2018**

**"CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR PALESTRA EM EVENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E O SR. DILMAIR MONTE DOS SANTOS".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SR. DILMAIR MONTE DOS SANTOS**, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 444.167.330/20, CI/SSP/RS nº 3010912909, residente e domiciliado no Município de Cachoeirinha/RS, na Rua Manoel Antônio Idalino nº 486, Parque Granja Esperança, CEP: 94960-818, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem origem no Processo Licitatório nº 075/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de pessoa física para ministrar uma palestra no Evento em alusão à Semana da Consciência Negra, promovido pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra, vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

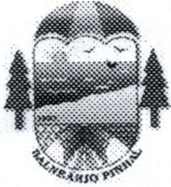
O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) de forma integral, após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A palestra está prevista para o dia 17 de novembro de 2018 as 14:45h com duração de 01 (uma) hora.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

5.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar o **CONTRATADO** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento do contrato, em qualquer de suas cláusulas implicará na multa de até 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVICOS**

7.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

7.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao Processo de Dispensa, do qual do originou este instrumento contratual.

7.3. Os custos acerca do deslocamento e alimentação do palestrante, serão suportados pelo **MUNICÍPIO**.

7.4. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

7.4.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas no procedimento de Dispensa de Licitação.

7.4.2. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do **CONTRATADO** por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**0605 13 392 0117 2023 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado no cumprimento do dia e horário nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

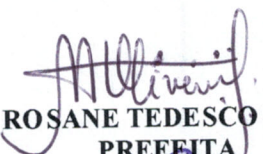


**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"


10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

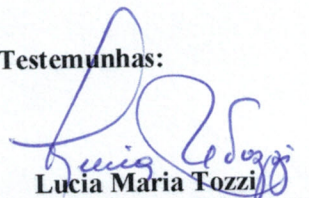
Balneário Pinhal/RS, 16 de novembro de 2018.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**DILMAIR MONTE DOS SANTOS**  
CONTRATADO

  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunhas:

  
**Lucia Maria Tozzi**  
CIC/MF nº 106.735.800/59  
CI/SSP/RS nº 9008649338

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792